



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSELHO SUPERIOR

ATA DA SESSÃO ELETRÔNICA DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO – CSAGU, DE 26 DE JUNHO DE 2012.

Aos vinte seis dias do mês de junho do ano de dois mil e doze, foi submetida à deliberação do Conselho Superior da AGU – CSAGU, pauta da sessão eletrônica, tendo-se manifestado o Senhor Advogado-Geral da União, Dr. Luís Inácio Lucena Adams, a Procuradora-Geral da União Substituta, Dra. Izabel Vinchon Nogueira Andrade, a Procuradora-Geral da Fazenda Nacional, Dra. Adriana Queiroz de Carvalho, o Consultor-Geral da União, Dr. Arnaldo Sampaio de Moraes Godoy, o Corregedor-Geral da Advocacia da União Substituto, Dr. Edimar Fernandes de Oliveira, o Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, Dr. André Emmanuel Batista Barreto Campello, a Representante da Carreira de Advogado da União, Dra. Polyana Rodrigues de Almeida Lima, a Secretária-Geral de Contencioso, Dra. Grace Maria Fernandes Mendonça e o Representante da Carreira de Procurador Federal, Dr. Dimitri Brandi de Abreu, na qual foi tratado o seguinte assunto ordinário: **1 – COMPOSIÇÃO DAS BANCAS EXAMINADORAS DOS CONCURSOS DE ADVOGADO DA UNIÃO E PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL APROVADAS NA PAUTA ELETRÔNICA DO CSAGU DE 15 DE JUNHO DE 2012 – ALTERAÇÃO NAS MINUTAS DE EDITAIS PARA INCLUSÃO DO NOME DA DRA. SÁVIA MARIA LEITE RODRIGUES GONÇALVES, INDICADA PELO CONSULTOR-GERAL DA UNIÃO, EM SUBSTITUIÇÃO AO CORREGEDOR-GERAL DA ADVOCACIA UNIÃO TENDO EM VISTA A SUA IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO.** **Decisão:** O CSAGU aprovou as minutas propostas e as sua publicações. **2 – REGULAMENTAÇÃO ALÍNEA “E” DO SUBITEM 9.3.4 DO EDITAL DO CONCURSO DE INGRESSO PARA O CARGO DE ADVOGADO DA UNIÃO E ALÍNEA “E” DO SUBITEM 14.3.1 DO EDITAL DO CONCURSO DE INGRESSO PARA O CARGO DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL – EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA INSCRIÇÃO DEFINITIVA.** Proposta de redação - Edital de Convocação para inscrição definitiva: A comprovação de dois anos de prática forense deverá ser efetuada da seguinte forma: a) para comprovação de cumprimento de estágio: apresentação de certidão/declaração que contenha a indicação das leis e demais atos normativos regedores do estágio realizado pelo candidato; b) para comprovação de exercício da advocacia: inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil e apresentação de certidões que atestem a atuação do candidato em diferentes feitos no período de dois anos. O candidato deverá comprovar a atuação em, no mínimo, três processos por ano, sendo que na respectiva certidão comprobatória deverá constar, expressamente, a data inicial e final da representação judicial em cada processo pelo candidato. Cada processo será considerado uma única vez; c) para comprovação de exercício de cargo público privativo de bacharel em Direito, bem como emprego ou função privativa de bacharel em Direito, sejam efetivos, permanentes, temporários, ou de confiança: apresentação de cópia do respectivo ato de nomeação, contratação ou designação acompanhada da norma legal ou outro ato normativo que discipline os requisitos do cargo, emprego ou função, e de

lei; d) para comprovação de exercício profissional, no âmbito da Administração Pública, de consultoria, assessoria ou diretoria, bem como o desempenho de cargo, emprego ou função pública, com atividades predominantemente jurídicas: cópia do respectivo ato de nomeação, contratação ou designação, acompanhada da norma legal ou outro ato normativo que discipline os requisitos do cargo, emprego ou função, e de certidões/declarações fornecidas pelo órgão ou entidade competente, sob as penas da lei. **Manifestação da CTCS:** Verificada a presença dos requisitos legais, a CTCS, por unanimidade, manifesta-se pela aprovação da proposta de regulamentação da Alínea “E” do subitem 9.3.4, do concurso de ingresso de Advogado da União e da alínea “E” do subitem 14.3.1 do edital do concurso de ingresso na carreira de Procurador da Fazenda Nacional. **Decisão:** O Conselho Superior, por unanimidade, concordou com a manifestação da Comissão Técnica do Conselho Superior – CTCS. **3 – INCONSISTÊNCIA NO EDITAL DE ADVOGADO DA UNIÃO APONTADA PELO CESPE EM RELAÇÃO À PERÍCIA MÉDICA (PARECER DO DAJI). EDITAL DE AU.**

3.1 - Supressão da referência ao Decreto nº 3.298/99, dos subitens 5.6.1 e 5.6.2 do Edital de AU. Manifestação da CTCS: Verificada a presença dos requisitos legais, a CTCS, por unanimidade, manifesta-se pela retirada da referência ao Decreto nº 3.298/99, dos subitens 5.6.1 e 5.6.2 do Edital de AU. **Decisão:** O Conselho Superior, por unanimidade, concordou com a manifestação da Comissão Técnica do Conselho Superior – CTCS. **3.2 - Supressão dos subitens 5.6.7 e 5.6.8 dos item 5.6 do Edital – referente à Perícia Médica, com a sua readequação nas Disposições finais do Edital. Manifestação da CTCS:** Verificada a presença dos requisitos legais, a CTCS, por unanimidade, manifesta-se pela exclusão dos subitens 5.6.7 e 5.6.8 do item 5.6 do Edital de AU, referente à Perícia Médica, com a sua readequação nas disposições finais do Edital. Disposições finais: “16.43 A compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência apresentada pelo candidato será avaliada durante o estágio probatório, na forma estabelecida no § 2º do artigo 43 do Decreto 3.298/99 e suas alterações.” “16.44 Não sendo comprovada a compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência apresentada, o candidato será reprovado no estágio probatório.” **Decisão:** O Conselho Superior, por unanimidade, concordou com a manifestação da Comissão Técnica do Conselho Superior – CTCS. **4 – PROCESSO Nº 00400.016750/2011-51 – INTERESSADA: REPRESENTAÇÃO DA CARREIRA DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL – ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO QUANTO A INTERPRETAÇÃO DO ART. 3º, DO DECRETO Nº 4.434/2002. Manifestação da CTCS:** Verificada a presença dos requisitos legais, a CTCS, por unanimidade, manifesta-se pela perda de objeto. **Decisão:** O Conselho Superior, por unanimidade, concordou com a manifestação da Comissão Técnica do Conselho Superior – CTCS. **INFORMES: 5.1 - PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO Nº 89, DE 9 DE MAIO DE 2012, DA PORTARIA Nº 178, DE 7 DE MAIO DE 2012, REFERENTE A ELEIÇÃO PARA REPRESENTANTES DAS CARREIRAS DE ADVOGADO DA UNIÃO, PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL, PROCURADOR FEDERAL E PROCURADOR DO BANCO CENTRAL DO BRASIL. 5.2 - EDITAL Nº 10, DE 7 DE MAIO DE 2012 – CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS VAGOS DE ADVOGADO DA UNIÃO DE 2ª CATEGORIA. – REPUBLICAÇÃO DO EDITAL Nº 09-AGU, QUE TORNA PÚBLICA TORNA PÚBLICA A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS VAGOS DE ADVOGADO DA UNIÃO DE 2ª CATEGORIA, MEDIANTE AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL. 5.3 - EDITAL Nº 11, DE 07 DE MAIO DE 2012 – ALTERAR O QUADRO DE VAGAS CONSTANTE DO ANEXO I, DO EDITAL Nº 2, DE 13 DE MARÇO DE 2012, QUE CONVOCOU OS MEMBROS DA CARREIRA DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL PARA APRESENTAR DOCUMENTOS DESTINADOS À PONTUAÇÃO DE MERECIMENTO E À AFERIÇÃO DE ANTIGUIDADE, PARA A PROMOÇÃO RELATIVA AO PERÍODO DE AVALIAÇÃO COMPREENDIDO ENTRE 1º DE JULHO E 31 DE DEZEMBRO DE 2011. 5.4 - EDITAL**

LISTAS COM O RESULTADO PROVISÓRIO DAS PROMOÇÕES POR ANTIGUIDADE E POR MERECIMENTO DA CARREIRA DE ADVOGADO DA UNIÃO, NO PERÍODO DE AVALIAÇÃO DE 1º DE JULHO A 31 DE DEZEMBRO DE 2011. 5.5 - EDITAL Nº 13, DE 10 DE MAIO DE 2012 – PUBLICAR, NA FORMA DOS ANEXOS I A IV DESTE EDITAL, AS LISTAS PROVISÓRIAS DESTINADAS ÀS PROMOÇÕES DA CARREIRA DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL NO PERÍODO DE AVALIAÇÃO DE 1º DE JULHO DE 2011 A 31 DE DEZEMBRO DE 2011. 5.6 - EDITAL Nº 11, DE 3 DE MAIO DE 2012 – CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO CARGO DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL – DETERMINA A SUA REPUBLICAÇÃO E DIVULGA O EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO, DE PROVAS E TÍTULOS, EXPEDIDO PELO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, DESTINADO A SELECIONAR CANDIDATOS PARA O PROVIMENTO DE CARGOS VAGOS DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL DE 2ª CATEGORIA. 5.7 - EDITAL Nº 1, DE 9 DE MAIO DE 2012 – ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES QUE TORNA PÚBLICA A REALIZAÇÃO DE ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DAS CARREIRAS DE ADVOGADO DA UNIÃO, PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL, PROCURADOR FEDERAL E DE PROCURADOR DO BANCO CENTRAL DO BRASIL NO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, MEDIANTE AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL. 5.8 - PUBLICAÇÃO DO DECRETO Nº 7.737, DE 25 DE MAIO DE 2012. DISPÕE SOBRE A APURAÇÃO DE ANTIGUIDADE NAS CARREIRAS DE ADVOGADO DA UNIÃO, DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL, DE PROCURADOR FEDERAL E DE PROCURADOR DO BANCO CENTRAL. 5.9 - PROCESSO Nº 00400.000903/2012-20 – INTERESSADO: JOÃO PAULO GIORDANO FONTES ASSUNTO: CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL – MSI Nº 53107-27.2010.4.01.3400 – PROMOÇÃO DO MEMBRO DA CARREIRA DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL. A CTCS FOI CIENTIFICADA DO CUMPRIMENTO DA REFERIDA DECISÃO NA 37ª REUNIÃO. 5.10 - PUBLICAÇÃO DO EDITAL Nº 1, DE 13 DE JUNHO DE 2012. ABERTURA DAS INSCRIÇÕES PARA O CONCURSO DE REMOÇÃO POR PERMUTA PARA OS MEMBROS DA CARREIRA DE ADVOGADO DA UNIÃO. 5.11 - PUBLICAÇÃO DA LEI Nº 12.671, DE 19 DE JUNHO DE 2012 – CRIA 560 CARGOS DE ADVOGADO DA UNIÃO DE QUE TRATA I INCISO I DO ART. 20 DA LEI COMPLEMENTAR 73/1993. A CTCS, por unanimidade, tomou ciência dos atos e os encaminhou para a pauta eletrônica do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, tomou ciência do atos. Eu, Marcílio Machado Júnior, da Secretaria do Conselho Superior, lavrei a presente ata.

Brasília (DF), 26 de junho de 2012.

MARCILIO MACHADO JUNIOR
Secretaria do Conselho Superior da
Advocacia-Geral da União